



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-MG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENGENHARIA DE MINAS

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG manterá o Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Minas, doravante denominado Mestrado, que se rege por este Regulamento e pelas normas gerais emanadas do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-MG.

Art. 2 - Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas – POSGEM – obedecem este Regulamento e o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET- MG, prevalecendo, no que for pertinente, o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados.

Art. 3 - A área de concentração do Mestrado Profissional denomina-se Engenharia de Minas e esta é organizada em duas Linhas de Pesquisa intituladas Geologia de Engenharia na Mineração e Processamento de minérios e rejeitos.

Art. 4 - A finalidade do Mestrado é a formação de recursos humanos com competências para atender às demandas do mundo do trabalho de Engenharia de Minas, nas áreas de Geologia, Geotecnia, Gestão Ambiental e Processamento mineral e de rejeitos.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 5 - A coordenação do Curso será exercida por um Colegiado e por um coordenador.

§ 1º O Colegiado atua como órgão deliberativo e responde hierarquicamente ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG-CPPG.

§ 2º O coordenador do Programa atuará como executor.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6 - A Coordenação do Mestrado em Engenharia de Minas será exercida por um Colegiado constituído por:

- I. 1 (um) Coordenador do Curso, como Presidente;
- II. 3 (três) representantes dos docentes, eleitos entre aqueles que integram o Núcleo de Docentes Permanentes – NDP;
- III. 1 (um) representante discente, eleito entre os alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Cada membro do Colegiado terá um suplente.

Art. 7 - O Coordenador e o Subcoordenador do curso serão eleitos dentre os docentes do NDP, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - A eleição será feita pelo conjunto dos professores do Mestrado e pelo representante dos alunos, por maioria simples dos votantes.

§ 2º - O Subcoordenador substituirá o coordenador em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções e será membro suplente do Colegiado.

Art. 8 - A eleição, a indicação dos membros, a constituição de câmaras, as reuniões, as decisões, os pedidos de consideração e recursos ao Colegiado obedecerão ao Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 9 - Compete ao Colegiado:

- I. estabelecer o currículo do Mestrado e suas alterações, com definição dos créditos das disciplinas que o compõem;
- II. fixar normas para elaboração dos Planos de Curso das disciplinas;
- III. avaliar e aprovar os Planos de Curso propostos pelos professores;
- IV. recomendar modificações nos Planos de Curso das disciplinas, para fins de compatibilização;
- V. credenciar e descredenciar professores do corpo docente do Mestrado e renovar o credenciamento de acordo com este Regulamento;
- VI. aprovar os professores orientadores dos alunos;
- VII. aprovar os professores coorientadores dos alunos, quando necessário, e devidamente indicados pelos professores orientadores;
- VIII. deliberar sobre a avaliação dos projetos de pesquisa dos alunos;
- IX. aprovar o aproveitamento de créditos em disciplinas;
- X. designar as bancas examinadoras para a qualificação e defesa da dissertação;
- XI. elaborar o edital de cada processo seletivo de alunos para o POSGEM, incluindo a oferta de vagas;
- XII. estabelecer critérios para alocação de bolsas, recursos de apoio e acompanhamento dos trabalhos dos alunos bolsistas;

- XIII. aprovar a oferta de disciplinas do Mestrado por período letivo;
- XIV. deliberar sobre questões referentes à matrícula, inclusive em disciplinas isoladas, rematrícula, trancamento e dispensa de disciplinas, transferência e recursos ou representações;
- XV. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas para matrícula de alunos especiais em regime de disciplina isolada;
- XVI. definir o processo e os requisitos mínimos para credenciamento dos docentes;
- XVII. zelar pela observância deste Regulamento;
- XVIII. propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação do CPPG;
- XIX. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável, nos limites de sua competência.

Art. 10 - O Colegiado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente:

- I. por convocação do Coordenador;
- II. pela vontade, expressa por escrito, da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1º - as reuniões ordinárias acontecerão duas vezes por semestre.

§ 2º - de cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião seguinte, para aprovação e registro em livro próprio.

Art. 11 - O Colegiado decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente os votos de quantidade e de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. atuar como presidente do Colegiado, convocando e presidindo as suas reuniões;
- II. cumprir as deliberações do Colegiado;
- III. encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;
- IV. atender as requisições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES/MEC, incluindo aquelas relativas à coleta de dados das atividades do Mestrado, com vistas a sua avaliação e tramitação no Comitê de Avaliação da CAPES;
- V. tornar disponível o relatório de avaliação da CAPES para o corpo docente e discente;
- VI. divulgar para o corpo docente e discente as resoluções emanadas pelo Colegiado;
- VII. delegar competência, no âmbito de suas atribuições;

- VIII. representar o Mestrado;
- IX. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado;
- X. encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG as demandas e solicitação de pesquisa e de participação em atividades relativas ao Mestrado, que envolvam recursos financeiros provenientes de convênios ou administração de bolsas dos alunos;
- XI. assinar os documentos de registro e controle acadêmico e assinar, conjuntamente com o Diretor da DPPG e o Diretor Geral, o diploma dos alunos concluintes.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 13 – O ingresso de alunos no Mestrado será feita nas categorias de alunos regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado para esse fim.

§ 2º - São considerados alunos especiais àqueles que concorrem e forem aprovados em seleção simplificada de disciplinas.

§ 3º - O número de vagas para ingresso de alunos regulares será definido em edital específico para esse fim e definido pelo colegiado mediante a disponibilidade de docentes para orientação e infraestrutura laboratorial.

§ 4º - O número de vagas para ingresso de alunos especiais será definido em edital específico para esse fim após o término do período de matrícula dos alunos regulares e definido pelo colegiado mediante a disponibilidade de vagas nas disciplinas ofertadas no período.

§ 5º - O processo seletivo será anual.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - A admissão ao Mestrado será feita mediante processo seletivo definido em edital próprio.

§ 1º – O processo seletivo será coordenado por uma comissão designada pelo Colegiado.

§ 2º - No edital de seleção deverão constar:

- i. número de vagas;
- ii. período de inscrição;
- iii. etapas e critérios de seleção;
- iv. data de realização das etapas do processo seletivo;
- v. semestre e ano de ingresso.

- vi. documentos necessários à inscrição no processo seletivo. Entre eles, formulário de inscrição; cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente; histórico escolar; *curriculum vitae* elaborado na plataforma Lattes; prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro; documento de identidade com validade nacional.

§ 3º - as etapas do processo seletivo incluirão: análise do *curriculum vitae*, entrevista, proposta de projeto de pesquisa e prova de proficiência em língua inglesa. A critério do Colegiado do Curso poderá haver outra etapa ou formato de seleção, declarados no edital de seleção.

Art. 15 - Para ser admitido como aluno regular no Mestrado, o candidato deverá satisfazer as condições:

- I. ter sido selecionado nos termos deste Regulamento;
- I. ter concluído o curso de graduação;
- II. efetuar sua matrícula no semestre letivo.

Parágrafo único - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por dois semestres consecutivos.

Art. 16 - O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, conquanto que não se extrapole o limite de duração do curso.

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina, durante o Mestrado.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO

Art. 17 - O currículo do Mestrado é constituído de disciplinas obrigatórias e opcionais, com carga horária de 15, 30, 45 ou 60 horas, atividades especiais obrigatórias (exame de qualificação e defesa de dissertação) e atividade especial opcional de Estágio Industrial.

§ 1º - A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes a sua carga horária, computando-se um (1) crédito a cada 15 (quinze) horas de aulas;

§ 2º - Para a atividade especial obrigatória “exame de qualificação” serão atribuídos 4 créditos;

§ 3º - Para a atividade especial obrigatória “defesa de dissertação” serão atribuídos 6 créditos;

§ 4º - Para a atividade especial opcional de Estágio Industrial serão atribuídos 3 créditos; esta atividade consiste na permanência temporária de no mínimo 45 horas em empresa para desenvolvimento da pesquisa;

§ 5º - O número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas para titulação é 15 (quinze). O orientador poderá determinar que seu orientando cumpra um número de créditos superior ao mínimo;

§ 4º - O aluno deverá aprovar um Plano de Estudo junto ao seu orientador e, em seguida, ao Colegiado do Curso. Eventuais revisões do Plano requerem a sua aprovação pelo orientador e Colegiado;

§ 5º - O Plano de Estudo deverá ser aprovado no primeiro semestre após o ingresso do aluno regular no Curso;

Art. 18 - Além das atividades curriculares, o aluno regular deverá cumprir as atividades complementares do POSGEM/CEFET-MG: submeter um artigo para publicação, com aprovação de seu professor orientador, em periódicos com classificação QUALIS CAPES igual ou superior a B3 salvo para casos em que seja solicitado sigilo no desenvolvimento e finalização do trabalho.

Art. 19 - O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de até 04 (quatro) créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES, para efeito de integralização de créditos no Curso.

Art. 20 - O prazo de validade dos créditos aproveitados é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de obtenção dos créditos, computados na ocasião da primeira matrícula no POSGEM/CEFET-MG.

Art. 21 - O aproveitamento do aluno em cada uma das disciplinas, respeitada a frequência mínima de 75%, é expresso em conceitos, numa escala de A até E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A	Excelente	90 a 100
B	Ótimo	80 a 89
C	Bom	70 a 79
D	Regular	60 a 69
E	Insuficiente	00 a 59

- I. Serão aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou D.
- II. As atividades especiais obrigatórias serão avaliadas mediante os conceitos Suficiente (S), ou Insuficiente (I), ou em Andamento (Q).
- III. A disciplina aproveitada de outro curso receberá o conceito P.

Art. 22 - Será eliminado do Mestrado o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos E.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 23 - Para cada aluno do Mestrado haverá um professor orientador que pode ser do Núcleo de Docentes Permanentes ou ser Professor Colaborador.

Art. 24 – O Coordenador deverá solicitar ao Colegiado do Curso a aprovação para designação de professores orientadores de cada aluno regular.

Art. 25 - A critério do orientador, poderá ser indicado um coorientador, submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 26 - Compete ao professor em sua atividade de orientação:

- I. assistir o aluno na organização do Plano de Estudos e aprová-lo junto ao Colegiado;
- II. acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- III. orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de dissertação;
- IV. acompanhar o aluno nas suas atividades complementares obrigatórias;
- V. aprovar a submissão do projeto para o exame de qualificação;
- VI. aprovar a submissão da dissertação, com indicação de banca examinadora, ao Colegiado para marcação da defesa;
- VII. presidir as comissões examinadoras do exame de qualificação e da defesa da dissertação.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 27 - O aluno deverá defender o seu projeto de dissertação (exame de qualificação) até, no máximo, o 18º (décimo oitavo) mês de ingresso no curso como aluno regular.

Parágrafo único – para defesa de seu projeto, o aluno deverá ter integralizado 100% (cem por cento) dos créditos mínimos em disciplinas.

Art. 28 – A banca examinadora do projeto de dissertação será composta pelo professor orientador (presidente da banca) e dois outros membros internos ou externos ao POSGEM/CEFET-MG com titulação de doutor ou mestre com experiência profissional comprovada na área da dissertação.

Parágrafo único - A banca examinadora terá 2 (dois) suplentes doutores ou mestres com experiência profissional comprovada na área da dissertação.

Art. 29 - O aluno deverá defender a sua dissertação até no máximo o 24º (vigésimo

quarto) mês de ingresso no curso como aluno regular. Para isso, deverá:

§ 1º - ter sido aprovado na sua defesa de projeto de dissertação (exame de qualificação);

§ 2º - ter cumprido a totalidade dos critérios previstos no seu Plano de Estudos;

§ 3º - ter cumprido satisfatoriamente as atividades complementares obrigatórias.

Art. 30 – A Dissertação de Mestrado poderá abordar uma revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, projeto técnico, publicação tecnológica, desenvolvimento de aplicativo, de material didático e instrucional e de produtos, processos e técnicas, softwares, estudo de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica e outros formatos desde que aprovados pelo Colegiado do Curso e homologados pela CAPES.

Art. 31 – Existindo a necessidade de sigilo a defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada em sessão fechada na qual os integrantes da banca examinadora assinarão termo de sigilo.

Art. 32 – A banca examinadora da dissertação poderá aprovar, aprovar com recomendação de aperfeiçoamento, recomendar a reapresentação, ou reprovar a dissertação.

§ 1º - no caso de reapresentação, será concedido ao aluno um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da defesa pública da dissertação.

§ 2º - a reapresentação somente poderá ser concedida ao aluno uma única vez.

§ 3º - no caso de aprovação com recomendação de aperfeiçoamento, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da defesa da dissertação.

Art. 33 - A banca examinadora da dissertação será composta pelo professor orientador (presidente da banca) e dois outros membros com titulação de doutor ou mestre com experiência profissional comprovada na área da dissertação, sendo pelo menos um externo ao POSGEM/CEFET-MG.

Parágrafo único - A banca examinadora terá 2 (dois) suplentes doutores ou mestres com experiência profissional comprovada na área da dissertação, um deles externo ao POSGEM /CEFET-MG.

Art. 34 - Para obtenção do Diploma de Mestre em Engenharia de Minas, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- I. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias, integralizando 7 (sete) créditos;
- II. ser aprovado nas disciplinas optativas, integralizando 8 (oito) créditos ou 5 (cinco) créditos acrescidos de 3 créditos de Estágio Industrial;
- III. ser aprovado na defesa do projeto de dissertação (exame de qualificação), integralizando 4 (quatro) créditos;

- IV. ser aprovado na defesa de Dissertação por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador e por dois outros membros, sendo pelo menos um externo ao Programa, integralizando 6 (seis) créditos;
- V. submeter um artigo aprovado pelo orientador para publicação em periódicos com classificação QUALIS CAPES igual ou superior a B3; salvo casos em que seja solicitado sigilo no desenvolvimento e finalização do trabalho

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 35 - O processo e os requisitos mínimos para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes são definidos no Anexo a este Regulamento intitulado “Regras para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas”.

Parágrafo único - Alterações no processo e nos requisitos mínimos para o credenciamento e o recredenciamento deverão ser disciplinados em Portaria exarada pelo Colegiado, de forma a manter a consonância com as exigências da área na CAPES.

Art. 36 – Os professores que constam do Projeto do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Minas estão credenciados nas categorias permanente e colaborador por um período de 2 (dois) triênios a partir do início do Curso.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 38 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes do CEFET-MG.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral do
CEFET-MG
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão